



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título Contribuições devidas e não repassadas da parte patronal

Lei autorizativa do Lei 1035 de 17 de agosto de 2017

Número do acordo: 01922/2017

Data de consolidação do 17/11/2017

Data de assinatura do Termo: 01/12/2017

Data de vencimento da 1ª 12/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2015

Diferença 1.410.260,85

Valor da parcela na data de 10.680,22

Quantidade de Parcelas: 200

2.136.043,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	1.283,67	0,86	34,34	440,81	28,50	491,48		2.215,96
02/2013	5.077,36	0,60	33,54	1.702,95	28,00	1.898,49		8.678,80
03/2013	2.301,90	0,47	32,92	757,79	27,50	841,41		3.901,10
04/2013	2.994,37	0,55	32,19	963,89	27,00	1.068,73		5.026,99
05/2013	2.681,34	0,37	31,70	849,98	26,50	935,80		4.467,12
06/2013	7.326,66	0,26	31,36	2.297,64	26,00	2.502,32		12.126,62
07/2013	11.444,68	0,03	31,32	3.584,47	25,50	3.832,43		18.861,58
08/2013	154.942,20	0,24	31,01	48.047,58	25,00	50.747,45		253.737,23
09/2013	133.612,36	0,35	30,55	40.818,58	24,50	42.735,58		217.166,52
10/2013	180.205,41	0,57	29,81	53.719,23	24,00	56.141,91		290.066,55
11/2013	177.311,20	0,54	29,11	51.615,29	23,50	53.797,73		262.724,22
12/2013	179.761,02	0,92	27,94	50.225,23	23,00	52.896,84		282.883,09
13/2013	178.015,93		27,94	49.737,65	23,00	52.363,32		280.136,90
01/2014	0,00	0,55	27,24	0,00	22,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,69	26,36	0,00	22,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	25,21	0,00	21,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	24,38	0,00	21,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	23,81	0,00	20,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	23,32	0,00	20,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	23,30	0,00	19,50	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	23,00	0,00	19,00	0,00		0,00

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam Código do documento: 8263153a-1eb4-4332-9847-575022ab0a01



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	22,30	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	21,79	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	21,17	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	27.485,40	1,24	18,76	5.156,26	16,50	5.385,87		38.027,53
02/2015	27.740,93	1,22	17,33	4.807,50	16,00	5.207,75		37.756,18
03/2015	34.633,39	1,32	15,80	5.472,08	15,50	6.216,35		46.321,82
04/2015	25.940,53	0,71	14,98	3.885,89	15,00	4.473,96		34.300,38
05/2015	27.057,15	0,74	14,14	3.825,88	14,50	4.478,04		35.361,07
06/2015	8.057,07	0,79	13,24	1.066,76	14,00	1.277,34		10.401,17
07/2015	-1.584,95	0,62	12,55	-198,91	13,50	-240,82		-2.024,68
08/2015	10.977,36	0,22	12,30	1.350,22	13,00	1.602,59		13.930,17
09/2015	25.073,76	0,54	11,70	2.933,63	12,50	3.500,92		31.508,31
10/2015	38.057,99	0,82	10,79	4.106,46	12,00	5.059,73		47.224,18
11/2015	30.684,89	1,01	9,68	2.970,30	11,50	3.870,35		37.525,54
12/2015	-348,55	0,96	8,64	-30,11	11,00	-41,65		-420,31
13/2015	119.527,78		8,64	10.327,20	11,00	14.284,05		44.139,03
TOTAL:	1.410.260,85			350.434,25		375.347,97		2.135.043,07





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00

Representante 102.294.934-91 - Antônio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70

Representante 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS

Jarima Nascegame da Silva

Nome Jarima Nascegame da Silva
Cargo Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Lucinete Matos de Sousa

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Data: ___/___/___

Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Município de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Presidente

Data: ___/___/___

Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Município de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Presidente



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01922/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Condado/PE	CNPJ:	10.150.068/0001-00
Endereço:	Praça 11 de novembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1031	Complemento:	
E-mail:	contato@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Antônio Cassiano da Silva		
CPF:	102.294.934-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@funprecon.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ:	05.864.543/0001-00
Endereço:	Avenida Sete de Setembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1852	Complemento:	
E-mail:	funprecon@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Maria das Dores de Andrade		
CPF:	583.521.714-53		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	contato@funprecon.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), vencerá em 12/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 8263193a-1eb4-4329-984f-5750226b0a00

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01922/2017)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira deste termo, na forma da legislação do ente.
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito em Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o débito parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

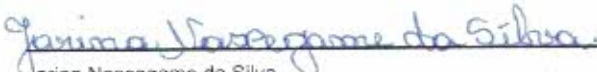
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 01/12/2017


Prefeitura Municipal de Condado
Antônio Cassiano da Silva

Fundo Previdenciário do Município do Condado
Maria das Dores de Andrade

Testemunhas



Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017



Lucinete Matos de Sousa
Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE

Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://epec.ce.gov.br/validador/validador.asp?CodigoDoDocumento: 8263153a-1eb4-4632-9847-575022ab0a01



DECLARAÇÃO

Antônio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01922/2017, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 01/12/2017, foi publicado em 03/08/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 03/08/2020


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8263153a-1eb4-4332-9847-575022eb0a01

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://efee.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigoDocumento=8263158a-1044-4332-9984-757650228b00a01

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01922/2017	Data	17/11/2017
Valor consolidado	2.136.043,07	Valor da prestação inicial	10.680,22
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antônio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, ficando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 01/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Prefeitura Municipal do Condado Antônio Cassiano da Silva
UNIDADE GESTORA	 Prefeito Maria das Dores de Andrade
BANCO DO BRASIL (*)	 Milena Melo Mat. 7149488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://efcc.ce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=8263153a-1eb4-4835-9847-57302e6b0401

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00395/2020	Data	28/07/2020
Valor consolidado	683.414,33	Valor da prestação inicial	11.390,24
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/08/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antônio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu R.P.M. na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, ficando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 03/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Prefeitura Municipal do Condado Antonio Cassiano da Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Maria das Dores de Andrade Diretora Previdenciária do Funprecon Portaria nº 209/2017
BANCO DO BRASIL (*)	Milena Melo Matr. 749488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00 Número do acordo: 00395/2020 Data de consolidação do: 28/07/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE Data de assinatura do Termo: 03/08/2020
Título: Contribuições dos segurados apontadas na PAP 087/2016 Data de vencimento da 1ª: 12/08/2020
Lei autorizativa do: Lei: 1035 de 17 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 358.325,33 Diferença apurada 683.414,33
Valor da parcela na data de 11.390,24

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	-1.361,93	0,86	46,57	-634,25	44,50	-888,30		-2.884,48
02/2013	759,93	0,60	45,69	347,21	44,00	487,14		1.594,28
03/2013	-1.050,66	0,47	45,01	-472,90	43,50	-662,75		-2.186,31
04/2013	-641,93	0,55	44,22	-283,86	43,00	-398,09		-1.323,88
05/2013	308,79	0,37	43,69	134,91	42,50	188,57		632,27
06/2013	2.011,40	0,26	43,32	871,34	42,00	1.210,75		4.093,49
07/2013	4.346,34	0,03	43,27	1.880,66	41,50	2.584,21		8.811,21
08/2013	994,15	0,24	42,93	426,79	41,00	582,59		2.003,53
09/2013	4.157,02	0,35	42,43	1.763,82	40,50	2.397,94		8.318,78
10/2013	18.173,23	0,57	41,62	7.563,70	40,00	10.294,77		36.031,70
11/2013	98.757,70	0,54	40,86	40.352,40	39,50	54.948,49		194.058,59
12/2013	97.951,81	0,92	39,58	38.769,33	39,00	53.321,24		190.042,38
13/2013	101.865,21		39,58	40.318,25	39,00	55.451,55		197.635,01
01/2014	0,00	0,55	38,82	0,00	38,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,69	37,86	0,00	38,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	36,61	0,00	37,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	35,70	0,00	37,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	35,08	0,00	36,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	34,54	0,00	36,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	34,53	0,00	35,50	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	34,19	0,00	35,00	0,00		0,00


 Antônio Cassiano da Silva
 Procurador Municipal



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	33,43	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	32,87	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	32,20	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	31,17	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		31,17	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	1,017,29	1,24	29,57	300,81	32,50	428,38			1.746,48
02/2015	3,941,58	1,22	28,01	1,104,04	32,00	1,614,60			6.660,22
03/2015	6,378,34	1,32	26,34	1,680,05	31,50	2,538,39			10.596,78
04/2015	-541,52	0,71	25,45	-137,82	31,00	-210,60			-889,94
05/2015	-1,762,64	0,74	24,53	-432,38	30,50	-669,48			-2.864,50
06/2015	-15.602,87	0,79	23,55	-3.674,48	30,00	-5.783,21			-25.060,56
07/2015	-9.483,74	0,62	22,79	-2.161,34	29,50	-3.435,30			-15.080,38
08/2015	-13.269,61	0,22	22,52	-2.988,32	29,00	-4.714,80			-20.972,73
09/2015	-3.850,72	0,54	21,86	-841,77	28,50	-1.337,36			-6.029,85
10/2015	5.806,32	0,82	20,87	1.211,78	28,00	1.965,07			8.983,17
11/2015	2.789,91	1,01	19,66	548,50	27,50	918,06			4.256,47
12/2015	-1.552,81	0,96	18,52	-287,58	27,00	-496,91			-2.337,30
13/2015	58.184,74		18,52	10.775,81	27,00	18.619,35			87.579,90
TOTAL:	358.325,33		136.134,70		188.954,30				683.414,33


 Antônio Cassiano da Silva
 Presidente do Conselho





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00
Representante 102.294.934-91 - Antônio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70
Representante 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS

Jarina Nascegame da Silva
Nome Jarina Nascegame da Silva
Cargo Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
Portaria nº 010/2017

Lucinete Matos de Sousa
Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assist. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
Portaria nº 011/2017

Data 13/08/2020

Assinatura:

Data 13/08/2020

Assinatura:

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do Funprecon
Portaria nº 009/2017



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00395/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validador/validador.php?doc=seam&codigo_documento=8263183a-1eb4-4332-9967-5750226b0a01

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Condado/PE
Endereço: Praça 11 de novembro
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: contato@funprecon.com.br
Representante Antônio Cassiano da Silva
CPF: 102.294.934-91
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 10.150.068/0001-9
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município do Condado
Endereço: Avenida Sete de Setembro
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1852
E-mail: funprecon@funprecon.com.br
Representante Maria das Dores de Andrade
CPF: 583.521.714-53
Cargo: Diretor
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 05.864.543/0001-9
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento:
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1035 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 683.414,33 (seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (20 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 683.414,33 (seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.390,24 (onze mil e trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.390,24 (onze mil e trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 12/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 1035 de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00395/2020)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito em Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o débito parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

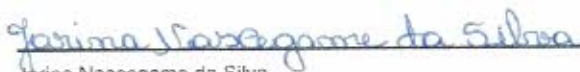
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 03/08/2020


Prefeitura Municipal do Condado
Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

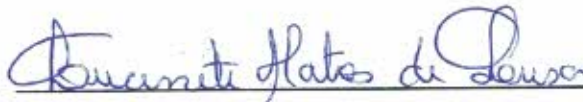
Fundo Previdenciário do Município do Condado
Maria das Dores de Andrade

Testemunhas



Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017



Lucinete Matos de Sousa
Assist. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE

Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/rppv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=8263153a-1eb4-4338-9847-575022eb0a01>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00395/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tee.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 8263153a-1eb4-4332-9847-575022eb0a01

DECLARAÇÃO

Antônio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00395/2020, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 03/08/2020, foi publicado em 03/08/2020 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Condado, 03/08/2020


Prestura Municipal do Condado
Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00

Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE

Título Contribuições devidas e não repassadas da parte patronal

Lei autorizativa do Lei 1035 de 17 de agosto de 2017

Número do acordo: 01922/2017

Data de consolidação do 17/11/2017

Data de assinatura do Termo: 01/12/2017

Data de vencimento da 1ª 12/12/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2015

Diferença 1.410.260,85

Valor da parcela na data de 10.680,22

Quantidade de Parcelas: 200

2.136.043,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	1.283,67	0,86	34,34	440,81	28,50	491,48		2.215,96
02/2013	5.077,36	0,60	33,54	1.702,95	28,00	1.898,49		8.678,80
03/2013	2.301,90	0,47	32,92	757,79	27,50	841,41		3.901,10
04/2013	2.994,37	0,55	32,19	963,89	27,00	1.068,73		5.026,99
05/2013	2.681,34	0,37	31,70	849,98	26,50	935,80		4.467,12
06/2013	7.326,66	0,26	31,36	2.297,64	26,00	2.502,32		12.126,62
07/2013	11.444,68	0,03	31,32	3.584,47	25,50	3.832,43		18.861,58
08/2013	154.942,20	0,24	31,01	48.047,58	25,00	50.747,45		253.737,23
09/2013	133.612,36	0,35	30,55	40.818,58	24,50	42.735,58		217.166,52
10/2013	180.205,41	0,57	29,81	53.719,23	24,00	56.141,91		290.066,55
11/2013	177.311,20	0,54	29,11	51.615,29	23,50	53.797,73		262.724,22
12/2013	179.761,02	0,92	27,94	50.225,23	23,00	52.896,84		282.883,09
13/2013	178.015,93		27,94	49.737,65	23,00	52.363,32		280.136,90
01/2014	0,00	0,55	27,24	0,00	22,50	0,00		0,00
02/2014	0,00	0,69	26,36	0,00	22,00	0,00		0,00
03/2014	0,00	0,92	25,21	0,00	21,50	0,00		0,00
04/2014	0,00	0,67	24,38	0,00	21,00	0,00		0,00
05/2014	0,00	0,46	23,81	0,00	20,50	0,00		0,00
06/2014	0,00	0,40	23,32	0,00	20,00	0,00		0,00
07/2014	0,00	0,01	23,30	0,00	19,50	0,00		0,00
08/2014	0,00	0,25	23,00	0,00	19,00	0,00		0,00

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Documento: https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc.seam Código do documento: 8263153a-1eb4-4332-9847-575022ab0a01
 Página 2 de 2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	22,30	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	21,79	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	21,17	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,78	20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,00		20,23	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	27.485,40	1,24	18,76	5.156,26	16,50	5.385,87		38.027,53
02/2015	27.740,93	1,22	17,33	4.807,50	16,00	5.207,75		37.756,18
03/2015	34.633,39	1,32	15,80	5.472,08	15,50	6.216,35		46.321,82
04/2015	25.940,53	0,71	14,98	3.885,89	15,00	4.473,96		34.300,38
05/2015	27.057,15	0,74	14,14	3.825,88	14,50	4.478,04		35.361,07
06/2015	8.057,07	0,79	13,24	1.066,76	14,00	1.277,34		10.401,17
07/2015	-1.584,95	0,62	12,55	-198,91	13,50	-240,82		-2.024,68
08/2015	10.977,36	0,22	12,30	1.350,22	13,00	1.602,59		13.930,17
09/2015	25.073,76	0,54	11,70	2.933,63	12,50	3.500,92		31.508,31
10/2015	38.057,99	0,82	10,79	4.106,46	12,00	5.059,73		47.224,18
11/2015	30.684,89	1,01	9,68	2.970,30	11,50	3.870,35		37.525,54
12/2015	-348,55	0,96	8,64	-30,11	11,00	-41,65		-420,31
13/2015	119.527,78		8,64	10.327,20	11,00	14.284,05		44.139,03
TOTAL:	1.410.260,85			350.434,25		375.347,97		2.136.043,07





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00

Representante 102.294.934-91 - Antônio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município do Condado - 05.864.543/0001-70

Representante 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS

Jarima Nascegame da Silva

Nome Jarima Nascegame da Silva
Cargo Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Lucinete Matos de Sousa

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04

Nome Lucinete Matos de Sousa
Cargo Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Data: ___/___/___

Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Município de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Presidente

Data: ___/___/___

Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Município de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Presidente



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01922/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Condado/PE	CNPJ:	10.150.068/0001-00
Endereço:	Praça 11 de novembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1031	Complemento:	
E-mail:	contato@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Antônio Cassiano da Silva		
CPF:	102.294.934-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@funprecon.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ:	05.864.543/0001-00
Endereço:	Avenida Sete de Setembro	CEP:	55940-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3642-1852	Complemento:	
E-mail:	funprecon@funprecon.com.br	Data início da	02/01/2017
Representante	Maria das Dores de Andrade		
CPF:	583.521.714-53		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	contato@funprecon.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.136.043,07 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.680,22 (dez mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), vencerá em 12/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei 1035 de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 8263193a-1eb4-4329-984f-5750226b0a00

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01922/2017)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira deste termo, na forma da legislação do ente.
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito em Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o débito parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

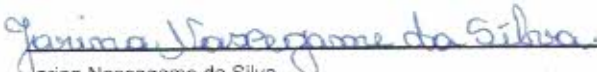
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 01/12/2017


Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva

Fundo Previdenciário do Município do Condado
Maria das Dores de Andrade

Testemunhas



Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017



Lucinete Matos de Sousa
Assost. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE

Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 011/2017

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validador.aspx?CodigoDoDocumento: 8263153a-1eb4-4632-9847-575022eb0a01



DECLARAÇÃO

Antônio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01922/2017, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário do Município do Condado em 01/12/2017, foi publicado em 03/08/2020 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 03/08/2020


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 8263153a-1eb4-4332-9847-575022eb0a01

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://efee.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigoDocumento=8263158a-1044-4332-9984-757650228b00a01

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01922/2017	Data	17/11/2017
Valor consolidado	2.136.043,07	Valor da prestação inicial	10.680,22
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antônio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município do Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, se o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, ficando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 01/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Prefeitura Municipal do Condado Antônio Cassiano da Silva
UNIDADE GESTORA	 Prefeito Maria das Dores de Andrade
BANCO DO BRASIL (*)	 Milena Melo Mat. 7149488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)